



ROTEIRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
SALÃO DE BELEZA/ MANICURE/ PEDICURO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ / CPF: _____ Telefone: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Data da autoinspeção: ____/____/____

Nº do Processo: _____

Alvará de Saúde nº: _____

O roteiro abaixo contém as exigências sanitárias para atuação de **ROTEIRO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA PARA SALÃO DE BELEZA/ PODÓLOGO/MANICURE/ PEDICURO**

ESTE ROTEIRO É ORIENTATIVO E NÃO ISENTA O ESTABELECIMENTO DE ATENDER OUTRAS LEGISLAÇÕES APLICADAS À ATIVIDADE.

	DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA	SIM	NÃO	Não se aplica
1	• Requerimento Padrão – conforme modelo disponível na vigilância sanitária			
2	• Cópia do Alvará de Localização – SMDE			
3	• Cópia do Alvará de Saúde anterior (renovação)			
4	• Contrato Social / Registro de Empresa / MEI – Microempreendedor Individual			
5	• Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado			
6	• Cópia de Comprovantes de vacinação do calendário vacinal de adultos – em especial contra Hepatite B e Tétano dos funcionários			
7	• Comprovação de eficácia do processo de esterilização, incluindo teste anual de eficácia do(s) equipamento(s) por laboratório credenciado e últimos comprovantes de monitoramento mensal dos últimos 3 meses (para renovações)			
8	• Certificado de limpeza periódica de reservatório de água (se houver)			
9	• Ou no caso de ausência de reservatório declaração de que o estabelecimento se compromete em encerrar as atividades até que se restabeleça o fornecimento de água da rede pública;			
10	• Cópia do Certificado ou Diploma do profissional da área – para podólogo(s), esteticista(s) e cabeleireiro(s);			
11	• Cópia do comprovante de escolaridade mínima de 1º grau completo para tatuador e colocador de adornos - neste caso, deverá preencher requisitos e roteiro específicos			
12	• Certificado de limpeza de ar condicionado por empresa habilitada (se houver)			
	REQUISITOS MÍNIMOS	SIM	NÃO	Não se aplica
13	Possui Alvará de Saúde?			
14	Possui Procedimento Operacional Padrão (POP*) contendo rotinas de higienização dos materiais e equipamentos de trabalho (escovas, toalhas, tesouras...), de esterilização de instrumental perfurocortante de reuso e de destinação de resíduos;			
15	Atualiza calendário de Vacinação da hepatite B e antitetânica de toda equipe e inclusive de serviços terceirizados ou de apoio;			
16	Área mínima de 8 m ² e 4 m ² por cadeira instalada excedente a duas;			
17	Piso revestido de material liso, impermeável e resistente;			
18	Paredes revestidas ou pintadas até 2 m ² de altura com material liso, impermeável em cores claras;			

		SIM	NÃO	Não se aplica
19	Sanitário com 01 vaso sanitário e 01 lavatório, providos de papel toalha e sabão líquido;			
20	Lavagem das mãos do profissional antes e após atendimento do cliente;			
21	Remoção de cabelos e pelos de escovas, pentes e pincéis após cada uso;			
22	Imersão de pentes, escovas e pincéis em produto desinfetante (hipoclorito de sódio a 1% por 30 minutos ou outro conforme POP), diariamente;			
23	Limpeza do (s) recipiente (s) de imersão com água, sabão e hipoclorito de sódio a 1% ou outro conforme POP, diariamente;			
24	Uso de toalhas individuais devidamente higienizadas com água, sabão e hipoclorito de sódio a 1% ou outro conforme POP;			
25	Uso de lâminas, agulhas, estiletos e similares descartáveis com descarte em recipiente de paredes rígidas específico para o descarte de resíduos contaminados (tipo descarpak) bem como destinação adequada de resíduos por empresa habilitada;			
26	Uso de produtos (cosméticos e saneantes) aprovados pela ANVISA.			
27	Uso de uniforme, sapatos fechados e unhas limpas e aparadas e sem adornos nas mãos durante os procedimentos;			
28	Uso de protetores plásticos descartáveis em bacias ou bacias descartáveis;			
29	Uso de luvas descartáveis;			
30	Alicates, afastadores de cutículas, lixas e similares descartáveis ou resistentes à esterilização;			
31	Desinfecção de superfícies com álcool a 70% ou outro desinfetante apropriado conforme POP;			
32	Material esterilizado mantido na embalagem do processo, fechado e datado, até o momento da utilização conforme POP;			
33	Possui autoclave com comprovação de teste biológico mensal, identificação visual dos pacotes com fita termossensível e registro das falhas a cada esterilização?			
34	Uso único de ceras depilatórias;			
35	Outras informações pertinentes			

*Procedimento operacional padrão (POP): São todas as rotinas passo a passo realizadas pelo estabelecimento descritas em documento a ser elaborado, datado e assinado pelo responsável legal, e mantido no estabelecimento à disposição dos clientes e da vigilância sanitária. Estas rotinas devem conter o tipo de material desinfetante, diluição, tempo de imersão, bem como outros materiais pertinentes usados em cada procedimento.

Declaro para os efeitos de licenciamento, que o estabelecimento sob minha responsabilidade legal atende às exigências deste documento, estando em condições de ser inspecionado pela equipe de Vigilância Sanitária de Alvorada.

Data da autoinspeção: ____/____/____

Responsável pela Autoinspeção:

Assinatura e carimbo: _____

PARA USO DA EQUIPE DE VISA:

Observações:

LEGISLAÇÃO:

- Decreto Estadual 23.430/1974/RS. Dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da saúde pública;
- Portaria Estadual N° 500/2010; Dispõe sobre processamento de artigos por método físico em estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária.
- Lei 12.592 de 18 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicuro, depilador e maquiador.
- Portaria SES RS 354_05 Regulamento técnico para licenciamento e funcionamento de estabelecimentos de podologia.
- RDC 306/2004./04. Regulamenta o gerenciamento de resíduos de saúde.
- Portaria 2616/98. Regula ações de controle de infecção hospitalar.
- Portaria 03 e 04/86. Menciona o uso de descartáveis e outros.
- Lei 8078/90. Código de defesa do consumidor.
- Lei 8080/90. Sistema Único de Saúde
- Portaria N° 354/2005 - Aprova o Regulamento Técnico para Licenciamento e Funcionamento de Estabelecimentos de Podologia.
- Portaria N° 482/2005 - Aprova o Regulamento Técnico de Estabelecimentos que executam Procedimentos de Tatuagem e Colocação de Adornos,